

ESTADO DO PARAGUAY  
SECRETARIA DE GOVERNO  
J00051 99 20 10 47  
SENAR

## GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 227 de 28 de julho de 1999.

**“Institui o Programa “BOLSA DE QUALIFICAÇÃO” para a promoção do trabalho urgente e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa “Bolsa de Qualificação”, para a promoção do trabalho urgente, com o objetivo de minorar o drama do emprego no Estado e propiciar a qualificação profissional do trabalhador.

*Parágrafo único.* O Programa, ora citado, será coordenado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, em parceria com outras Secretarias de Estado e Empresas de Economia Mista, através dos Departamentos de Emprego – DEPEM e Departamento de Assistência Social – DAS.

**Art. 2º** O Programa será viabilizado através da celebração de convênios e contratos com entidades públicas, privadas e entidades de classe, Associações de Moradores e Cooperativas.

**Art. 3º** O Programa consiste em oferecer ao trabalhador desempregado curso de educação básica, bem como cursos de treinamentos e capacitação profissional com duração de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, ministrado por órgãos públicos ou entidades conveniadas e/ou contratadas.

*Parágrafo único.* As condições para ingresso nos cursos de treinamento e capacitação profissional, bem como as atividades a serem atendidas e as demais providências necessárias ao cumprimento desta Lei, serão disciplinadas em regulamento no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.



## GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 4º** Os trabalhadores desempregados, cadastrados e selecionados dentro do programa e que freqüentarem os cursos referidos no artigo anterior farão jus a uma bolsa-qualificação, destinada ao pagamento de suas despesas básicas, e constituída por:

- I – auxílio pecuniário no valor de até 01 (um) salário mínimo;
- II – auxílio transporte; e
- III – uniformes.

**Art. 5º** Serão concedidos anualmente até 2.000 (duas mil) bolsas-qualificação.

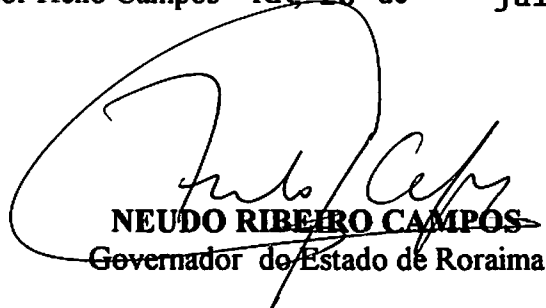
**Art. 6º** AS despesas, decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão das seguintes fontes de recursos:

- I – os recursos para “Bolsa Qualificação”, oriundos da dotação orçamentária do Estado;
- II – recursos para treinamentos e capacitação, dotação orçamentária de convênio celebrado entre o Governo do Estado, o Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional e Fundo de Amparo ao Trabalhador – GER/TEM/FAT/SEFOR.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 28 de julho de 1999.

  
**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima